EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL - RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002327-89.2020.8.21.0026

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já qualificada nos autos e na qualidade de Administradora Judicial designada pelo juízo nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA,** vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a juntada da ATA e demais documentos referentes à Assembléia Geral de Credores, realizada no dia 18 de dezembro de 2020.

Em decorrência da modalidade utilizada – virtual –, a reunião assemblear restou devidamente gravada em áudio e vídeo. Ainda, por dever de cuidado, toda a votação deu-se de forma escrita, via *chat.* Com isso, todas as gravações encontram-se disponíveis no seguinte *link* de acesso: https://drive.google.com/drive/folders/1POC3_qVcGuubtxOJOXg90HzxQ0HG4IcE?usp=sharing.

Tendo em vista que o artigo 37, § 7º, da LRF, indica a necessidade da ata ser assinada por dois membros de cada classe, a Administração Judicial tomou providências para que a ata fosse devidamente assinada: a) ao final do ato a AJ compartilhou a ata para que todos pudessem acompanhar a leitura; b) ao final da leitura, foi solicitada confirmação de concordância dos termos da ata que foi expressamente alcançada pelos representantes das classes; c) foi enviada a ata por correio eletrônico para que fosse assinada digitalmente por cada um.

Em decorrência do trâmite necessário com o objetivo de buscar assinatura de todos os representantes das classes de credores habilitados no feito, indica-se que a ATA com a integralidade de assinaturas será junta nos autos tão logo se conclua tal diligência.

Para fins de registro, indica-se que na data de 11/12/2020 restou realizada reunião teste com o fito de averiguar eventuais irregularidades de acesso por parte dos credores habilitados. Com isso, a reunião assemblear correu sem interferências e culminou na aprovação do Aditivo ao PRJ.

Assim, e sendo estas as considerações a serem realizadas, junta-se aos feitos os documentos devidos para apreciação do magistrado, opinando-se pela intimação da Recuperanda para que indique eventuais questões de direito que entenda pertinentes.

.

N. Termos,

P. Deferimento;

De Santa Maria, RS, 21 de dezembro de 2020.

FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI
OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS
OAB/RS 10.997